

Análise Técnica n. 053/2021-COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2016.150.801491PA (apensos 2018.69.400690PA e 2018.69.300585PA).

Objeto: Contratação de empresa fornecedora de passagens aéreas.

Interessados: Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

Relator: Adrilene R. Benjamin Pinheiro.

1. DOCUMENTAÇÃO

Os autos do processo originário nº 2016.150.801491PA foram recebidos para análise e parecer, juntamente com os processos acessórios que dele se originaram nº 2018.69.300585PA e 2018.69.400690PA. O primeiro processo contém 326 (trezentos e vinte e seis) folhas, o segundo contém 226 (duzentos e vinte e seis) folhas e o terceiro contém 220 (duzentos e vinte) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção das acrescidas no decorrer do processo.

2. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Processo nº 2016.150.801491PA, apensos o 2018.69.400690PA e 2018.69.300585PA que retornaram após diligências sobre manifestação deste Conselho Fiscal, na Reunião por Videoconferência, no aplicativo zoom. Na data de 20 de maio de 2020, foi apresentado a análise técnica nº 024/2020, que foi solicitado as seguintes diligências (Fls. 249):

3. DILIGÊNCIA:

3.1. Do exposto, nos termos do art. 12, inciso VIII, do RICOFISPREV, concluo o meu voto com os seguintes encaminhamentos à Diretoria Executiva da AMPREV para que dê conhecimento e providências aos setores responsáveis pela gestão de contrato, controle interno/auditoria interna e demais que possuem responsabilidade na instrução deste processo:

3.1.1 Recomendar que acoste aos autos a Portaria nº 197/2017 – AMPREV, que designa a Secretária de Administração Suelem Amoras a deslocar-se da sede de Macapá a outro Estado, pelos motivos que motivaram a despesa.

Página 13

261

3.2. Justifique a prorrogação de um contrato inexistente, após indeferimento da Procuradoria Jurídica, quais os fundamentos legais que balizaram a decisão.

3.3. Verificar se há diferença no valor da nota de empenho, valor da nota fiscal e faturas.

3.4. Acrescentar no processo publicações das portarias que faltam, das designações.

3.5. Planilhar informações para análise comparativa conforme exemplo abaixo:

Nome e cargo	período	Destino	Nº Portaria de designação e nº D.I.O.	Objetivo da viagem	Número da fatura e valor	Número da nota fiscal e valor	Nº Empenho e valor	Nº Liquidação e valor

3.6. Após sanar diligências retorne os autos para a conclusão da análise.

É o meu voto.

Macapá-AP, 13 de maio de 2020.

Recebido os Autos no dia 03 de agosto do ano de 2021, foi possível identificar apenas a resposta da Diligência 3.3, fl. 262, onde tratava-se da verificação da existência de divergências na nota de empenho, com a nota fiscal e da fatura, onde foi respondido na folha despacho (fl. 275), que informam que não houve diferença de valores, e sim um equívoco na digitação do número da nota Fiscal.

2.1 - Processos nº 2016.150.801491PA - Contratação de Empresa para fornecimento de passagens aéreas.

Trata-se de análise de processo de prestação de serviços de Agenciamento de passagens aéreas, cujo objeto é a contratação de empresa, através de licitação para a prestação de serviço de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas (nacionais e internacionais) ou PTA (Autorização de Transporte de Passagens) para atendimento aos servidores, Conselheiros e colaboradores da Amapá Previdência (fls. 02).

O processo se deu por iniciado com o Memorando nº 089/2016 – DRH/AMPREV, o qual autoriza sua abertura na data de 05 de agosto de 2016, data que também foi assinado o respectivo memorando, e assim firmou-se após assinatura do Diretor Presidente em despacho (fl. 03)

Após apresentação de propostas de preços, **a despesa para contratação no exercício do ano de 2017 ficou em R\$ 134.372,28 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), de acordo com o Termo de Referência (fls. 32-43)**, o qual apresenta planilha com valores estimados para cada região e de acordo com o quantitativo de passagens a serem emitidas. Este Termo foi aprovado pelo gestor.

A equipe designada a conduzir o processo obteve Portaria nº 11/2016-AMPREV, a mesma foi publicada do Diário Oficial do Estado do Amapá, diário nº 6126 na data de 25 de janeiro de 2016 (fls. 48-52)

A minuta do edital foi analisada pela PROJUR-AMPREV, a qual emitiu parecer favorável nº 480/2016, e de acordo com este parecer, todos os trâmites foram feitos obedecendo a devida compatibilidade entre as cláusulas e legislação em vigor, desta forma, apto a prosseguir o certame. O parecer foi homologado pela presidência da AMPREV na data de 16 de dezembro de 2016, fl. 85. Logo após, o aviso de Pregão Eletrônico para Registro de Preços (fls. 108 e 109) foi publicado no

Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6347 na data de 27 de dezembro de 2016 (fls. 110-112) e no site da Amapá Previdência na data de 02 de janeiro de 2017, fls. 113 e 114, com recebimento de propostas com prazo fixado até o dia 16 de janeiro de 2017, desta forma, obedecendo o prazo estabelecido pela Lei nº 10.520/2002.

Após os trâmites necessários, a empresa SX Tecnologia e Serviços Corporativos Eireli-ME foi a vencedora da fase de lances e arrematante do objeto. A proposta apresentada por esta empresa, contemplava todos os requisitos estipulados no edital com documentação apresentada em conformidade com o estabelecido.

Relatório dos procedimentos licitatórios fls. 216 – 219.

Parecer jurídico nº 078/20217 – PROJUR/AMPREV declarando cumprimento da legalidade na fase interna e externa do certame fls. 223 – 227, respectiva adjudicação e homologação fl. 230.

Extrato do resultado de licitação, devidamente assinado pelo ordenador de despesa.

Ata de Registro de Preços assinada pelas partes no dia 06 de março de 2017, ausentes as assinaturas das testemunhas, e cláusula com a estimativa do valor Global do lote, fls. 238 -243.

Termo de Homologação da licitação publicada no DOE nº 66395 de 07 de março de 2017.

Ata de Registro de Preços publicada no DOE 6409 de 27 de março de 2017, com circulação em 30 de março de 2017, fls. 247 – 249.

O memorando 013/2018 – DMPC informa o **encerramento da Ata de Registro de Preços com a empresa SX Tecnologia no dia 05 de março de 2018** e solicita a manifestação do Presidente quanto a continuidade dos serviços oferecidos pela empresa fl. 250.

O memorando 02/2018 em resposta, informa que **no exercício de 2017 foi efetuado para a empresa SX Tecnologia o valor total de R\$ 155.009,85 (cento**

e cinquenta e cinco mil, nove reais e oitenta e cinco centavos) na rubrica 3390.33 – Passagens aéreas e despesas de locomoção, acostou-se aos autos planilha com os pagamentos efetuados no ano de 2017. Importante destacar que na **estimativa do Termo de Referência a despesa para contratação no exercício do ano de 2017 ficou em R\$ 134.372,28 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos).**

Memorando nº 43/2018, datado de 26 de fevereiro de 2018, autoriza a continuidade da contratação com a Empresa SX Tecnologia **por mais 03 (três) meses**, para que evitar a descontinuidade da prestação dos serviços, devido o encerramento da Ata de Registro de Preços.

Parecer Jurídico nº 114/2018 (fls. 296-299) da PROJUR/AMPREV, 21 de março de 2018, homologado e assinado pelo Diretor Presidente (fl. 301), 23 de março de 2018, opina pelo **INDEFERIMENTO da prorrogação dos serviços**, visto o término da vigência da Ata mencionado no Memorando 013/2018 – DMPC.

Despacho Gerencia Administrativa, fl. 303, encaminha para o setor responsável para formalização do Contrato.

Contrato 002/2018 – AMPREV assinado pelas partes e testemunhas na data do dia 27 de março de 2018, fls. 308-315, publicado no DOE 6654 de 5 de abril de 2018, no valor estimado de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)

DOE 6707 de 26 de junho de 2018, fl. 386-387, publicação do ato tornando sem efeito a publicação do Contrato 002/2018 – AMPREV.

Espelho com a liquidação do **pagamento do exercício de 2017 para a empresa SX Tecnologia no valor total de R\$ 155.009,85** (cento e cinquenta e cinco mil, nove reais e oitenta e cinco centavos).

Espelho com a liquidação **do pagamento de 01 de janeiro a 28 de maio de 2018 para a empresa SX Tecnologia no valor total de R\$ 19.721,46** (dezenove mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos).

2.2. APENSOS – PROCESSO DE PAGAMENTO COM AS DESPESAS DE PASSAGEM AEREA – EXERCICIO DE 2018

✓ PROCESSO Nº 2018.69.300585PA

Objeto: Processo de Execução/Contínuo da Empresa SX TECNOLOGIA referentes ao ano de 2018. **(Administrativo)**.

O processo de pagamento de execução contínuo do administrativa seguia sendo instruído com planilha de fatura, nota fiscal, portarias, certidões da empresa contratada e bilhetes de passagens, para o tramite de pagamento mensalmente.

Nas Fls. 38 é possível identificar o comprovante de pagamento feito, referente a fatura nº 2162, no valor de 2.561,61 (dois mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavo), realizado no dia 12/04/2018. E das Fls. 99 a 103 tem-se as cópias de extratos bancários e comprovante de pagamento no valor de 10.841,71 (dez mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos) que corresponde ao pagamento das faturas de nº 2179, 2283 e 2216, conforme detalha a nota de liquidação (fls. 86).

Despacho DRH, datado 10 de julho de 2018, fl. 178, encaminhando processo para Gerencia Administrativa, quanto providencias ao pagamento no valor total de 34.586,16 (trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), pela prestação de serviços de emissão de passagens.

Despacho Gerencia Administrativa, datado 11 de julho de 2018, fl. 179, encaminhando o processo para manifestação da Procuradoria Jurídica quanto ao pagamento indenizado devido ausência de cobertura contratual.

Parecer Jurídico nº 266-PROJUR/AMPREV, homologado pelo Diretor Presidente em 27 de julho de 2018, deferindo o pagamento a empresa SX TECNOLOGIA e apuração de responsabilidade a quem deu causa para que a Amapá Previdência ficasse sem cobertura contratual.

Comprovante de transferência bancária para a empresa SX TECNOLOGIA, fl. 214, no valor total de 34.586,16 (trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

✓ **PROCESSO Nº 2018.69.400690PA**

Objeto: Trata-se de processo de execução/ Contínuo da Empresa SX Tecnologia referentes a despesas aéreas dos **Conselheiros, exercício de 2018.**

O processo de pagamento de execução contínuo do administrativa seguia sendo instruído com planilha de fatura, nota fiscal, portarias, certidões da empresa contratada e bilhetes de passagens, para o tramite de pagamento mensalmente.

Das Fls. 39 a 42 constam a cópia do extrato bancário da conta corrente e o comprovante de pagamento no valor de R\$ 3.819,30 (três mil oitocentos e dezenove reais e trinta centavos), realizado no dia 12/04/2018 referente a fatura nº 2221.

E nas Fls. 82 a 85 encontram-se os comprovantes de transferência bancária no valor de R\$2.498,84 (dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), realizada no dia 30/04/2018, referente a fatura de nº2222.

Despacho Diretor Presidente encaminhando o processo para o DRH, datado de 29 de junho de 2018, fl. 124, para juntada das notas fiscais da empresa SX Tecnologia e posterior manifestação da Procuradoria Jurídica da AMPREV, contendo a observação solicitando ainda a apuração de responsabilidade.

Despacho DRH, datado 11 de julho de 2018, fl. 185, encaminhando processo para manifestação da Procuradoria Jurídica Gerencia Administrativa, quanto providencias ao pagamento no **valor total de 22.956,94 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos).**

Parecer Jurídico nº 267-PROJUR/AMPREV, homologado pelo Diretor Presidente em 27 de julho de 2018, fls. 187-197, deferindo o pagamento a empresa SX TECNOLOGIA e apuração de responsabilidade a quem deu causa para que a Amapá Previdência ficasse sem cobertura contratual.

Comprovante de transferência bancária para a empresa SX TECNOLOGIA, fl. 219, **no valor total de 26.228,42 (vinte e seis mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos)**, valor a maior informado pelo DRH, fl. 185.

3 - Diligências realizadas:

Localizado a publicação da Portaria nº **197/2017** em favor da secretária SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO, onde a designa para deslocar-se a Reunião Técnica com a temática Previdência Complementar na sede da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo/SP – PREVCOM no dia 21/11/17, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6566, de 21 de novembro de 2017.

O setor de contabilidade forneceu o espelho com a liquidação do **pagamento do exercício de 2018 para a empresa SX Tecnologia no valor total de R\$ 80.536,04** (oitenta mil, quinhentos e trinta e seis reais e quatro centavos).

4 – Da análise:

4.1 - Da Ata de Registro de Preços:

Como já dito anteriormente, conforme licitação ocorrida no ano de 2016, cujo objeto foi a contratação de empresa para a prestação de serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas, a empresa SX Tecnologia e Serviços Corporativos Eireli - ME foi a vencedora, tendo celebrado entre as partes a **Ata de Registro de Preços nº 004/2017**, sendo assinada no dia 06/03/2017 (Fls.238-243) com validade de 12 (doze) meses, e publicada no Diário Oficial do Estado nº6409 no Dia 30/03/2017.

Nos termos iniciais foi estipulado o valor de R\$ 134.372,28 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), conforme exposto no termo de referência, nas Fls. 38 do processo 2016.150.801491. Porém, esse valor foi ultrapassado sem qualquer procedimento legal providenciado, e sem nenhuma justificativa apresentada, estando nos autos do processo apenas o espelho referente aos gastos do ano de 2017 (Fls. 225). Vale frisar também que, nenhuma nota fiscal, nota de empenho ou nota de liquidação referente a estes gastos constam em anexo nos autos.

4.2 - Da prorrogação indevida:

Ocorre que, ao fim da vigência da Ata de Registro, fez-se o contrato 002/2018, conforme autorizado pelo diretor-presidente no Memorando nº 34/2018 (Fls.274), sendo assinado entre as partes no dia 27/03/2018, conforme consta nos autos do processo em apenso nº 2018.69400 690PA, a partir das Fls. 110, onde em sua cláusula sétima, dá-se o prazo determinado de 03 meses de prestação de serviço, havendo, desta forma, uma prorrogação contratual, onde o valor estimado para gastos seria de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais). Inicialmente o referido contrato chegou a ir para o Diário Oficial no dia 05/04/2018.

Porém, essa prorrogação contratual não deveria acontecer, pois, antes da assinatura do contrato, houve um parecer jurídico nº 114/2018 da Procuradoria Jurídica da AMPREV, realizado no dia 21/03/2018, na qual averiguou-se que, a validade da ata de Registro de Preços não poderia ser superior a 12 meses, incluindo eventuais prorrogações, conforme inciso II do §3º do art. 15 da Lei 8.666 de 1993, conforme exposto no item 16.3 da Ata de Registro de Preços, tornando, desta forma o processo inexistente, uma vez que expirou-se a vigência da ata de Registro de Preços estipulada em 12 meses, sendo incabível a sua prorrogação pelo período constado no contrato 002/2018, tornando assim, improcedente.

Mesmo com a apurada ilegalidade, a empresa continuou emitindo bilhetes de passagens aéreas em favor da Amprev mesmo sem a cobertura contratual devida.

4.3 - Do valor excedido:

Além disso, constatou-se que o valor gasto com passagens aéreas (R\$155.009,85) ultrapassou o que estava estipulado no Termo de Referência (R\$134.372,28), conforme informado no Memo. Nº 02/2018. Vale frisar que não foram apresentados quaisquer justificativas que embasem esse valor excedido, como mencionado anteriormente.

Ademais, foi feito um quantitativo estimado no valor de R\$ 53.000,00 (Fls.284) que seria usado durante a prorrogação contratual de 3 (três) meses, fato este que não poderia ocorrer, pois vai de encontro ao Item 16.4 da Ata de Registro de Preços, que diz assim: “É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o §1º do art. 65 da Lei 8666/93”.

Isso significa que não poderia ocorrer qualquer acréscimo do valor estipulado inicialmente, a não ser que houvesse saldo disponível de sobra, coisa que não aconteceu. Vale ressaltar também que, durante esse período, foi gasto um valor acima do que fora estipulado.

4.3 - Do conflito de datas:

Nota-se um equívoco no Memo. N°013/2018, onde diz que o fim da vigência da Ata n°004/2017 seria no dia 05/03/2018, sendo que está escrito no seu item 2.1 que: “O prazo de validade d (s) atas(s) de Registros de Preços será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme o inciso III do §3° do Art. 15 da Lei n°8666/93, com eficácia legal a partir da publicação do extrato da(s) Ata(s) no Diário Oficial do Estado do Amapá. “ (Fls.238).

Logo, tendo em vista que a publicação ocorreu no dia 30/03/2017, então a validade se estenderia até exatos doze meses depois, ficando claro o vício cometido.

4.4 - Do pedido do presidente:

Consta-se também nos autos do processo 2018.69.400690 uma observação feita pelo diretor-presidente Sebastião Cristovam Fortes Magalhães (Fls. 123), escrita com sua letra, onde solicita ao DRH para apurar a responsabilização pela impropriedade nos procedimentos, sendo reforçado no relatório da auditoria interna (Fls. 213).

4.5 - Do bilhete emitido em favor da servidora Sônia Priscila de Souza Cunha:

Consta-se o Memo. n° 109/2018 - DIBEM/AMPREV (Fls.89), solicitando cancelamento da participação da servidora Sônia Priscila de Souza Cunha de uma reunião ordinária da CONAPREV em Curitiba, em virtude de já ter compromissos profissionais, o que inviabilizou a viagem, porém a passagem referente a essa viagem foi emitida na cobrança da fatura n°2216, localizada pelo Parecer Técnico n° 166/2018 da Auditoria da AMPREV (Fls. 91), que solicita a retirada do valor da fatura referente a emissão de bilhete que fora cancelado pela servidora. Porém, até o presente momento não foi localizado nos autos a resposta a esse pedido.

5 - Conclusão:

Senhores Pares, da análise dos autos concluo o meu voto me manifestando no sentido de que a documentação apresentada não está em conformidade com o que preceitua a legislação, eis que encontramos falhas nos procedimentos, havendo indícios, em tese, de impropriedades e irregularidades, o que me induz RECOMENDAR a Diretoria Executiva da AMPREV a abertura de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades, dentro das suas competências. Solicito ainda, que seja disponibilizado a este Conselho os procedimentos adotados.

É o meu voto, que submeto para apreciação e deliberação dos demais conselheiros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência.

Macapá-AP, 26 de outubro de 2021.

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro
Conselheira do COFISPREV/AMPREV
Relatora Designada

